

PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL - 928040

OBJETO

Contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem toda a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$1.253.676,49 (Um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

DATA DO CREDENCIAMENTO

Dia 29/11/2024 de 08h30 às 08h59 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/11/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote obtido pela apuração do menor fator redutor

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Lotes 01, 02 e 03: NÃO

Lote 04: SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. CREDENCIAMENTO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “CREDENCIAMENTO”, “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.....	6
6. DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
12. DOS RECURSOS.....	15
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL

EDITAL Nº 016/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 057/2024)

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, cadastrado no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado no Complexo Regulador Macro Centro Sul, localizado na Rodovia BR265, nº 1.501, Bairro Grogotó, Barbacena/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamentada sua aplicação no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será realizado de 08h30 até o início da sessão no dia 27 de novembro 2024, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação” com início da sessão do Pregão após o credenciamento, no endereço Rodovia BR-265, Nº 1.501, Bairro Grogotó – CEP 36.202-630 – Barbacena/MG.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem toda a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao Registro de Preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Item 9 do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento convocatório.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante..

3.3. *Para o lote 04, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.3.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISRU Centro Sul ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. empregado público do Consórcio;

3.5.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o empregado público do Consórcio, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério do Consórcio e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Consórcio.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Horário de credenciamento: **a partir de 08h30 do dia 27 de novembro 2024 até o início da sessão às 09h00.**

4.2. Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – conforme modelo no Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.2.2. em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.2.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.2.7. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente COM DATA POSTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2024, demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “CREDENCIAMENTO”, “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

5.1. Os documentos de “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1

À PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

“CREDENCIAMENTO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 2

À PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 3

À PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente, de acordo com o modelo do Anexo II deste instrumento convocatório.

- 6.2. O licitante deverá informar em sua proposta qual a tabela que está sendo utilizada para o cálculo do percentual de desconto das peças originais e disponibilizar acesso ao Consórcio da tabela que foi utilizada na elaboração da sua proposta comercial, sem ônus para o Consórcio.
- 6.3. A mesma deverá apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE, contendo a informação da tabela de preços de peças utilizada para o desconto, o percentual de desconto sobre a tabela e o valor unitário do preço/hora trabalhada, expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme a moeda brasileira.
- 6.4. O licitante deverá indicar em sua proposta comercial, qual a tabela de preços de peças será considerada para cálculo do percentual de desconto, sendo aceitas: oficial da montadora ou Audatex ou Cília, indicando expressamente qual foi utilizada, bem como garantir acesso do Consórcio à mesma caso seja vencedor do certame.
- 6.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 6.6. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos com mão-de-obra, outros serviços necessários à entrega do objeto e quaisquer equipamentos e/ou insumos aqui não especificados, caso os mesmos sejam previstos em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou na Legislação Trabalhista, bem como todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, comerciais, securitários, fretes e deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 6.7. Não serão aceitas propostas com valor 0 (zero) para mão-de-obra e percentual menor que 1% (um por cento) para o desconto em peças.
- 6.8. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;
- 6.9. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.10. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.
- 6.11. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 6.11.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada lote de contratação.
- 6.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.16.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.16.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de referência.

6.17. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Consórcio, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados neste Edital. Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.1.1. Conforme disposto no §2º e §5º do Art. 17 da Lei 14.133/2021 a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, uma vez que foi adotado o pregão presencial.

7.2. Classificação das Propostas Comerciais.

7.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

7.2.2. A Pregoeira classificará as propostas de modo decrescente por hora e posteriormente as propostas de modo crescente por percentual de desconto, ambas por lote e iniciará os lances verbais;

7.3. Lances Verbais

7.3.1. Aos licitantes será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

7.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

7.4. Julgamento

7.4.1. O critério de julgamento será o **REGISTRO DE MENOR PREÇO POR LOTE OBTIDO PELA APURAÇÃO DO MENOR FATOR REDUTOR.**

7.4.1.1. As propostas serão examinadas em confronto com as exigências contidas nas especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O não atendimento das exigências ali contidas constituirá motivo para desclassificação da proposta.

7.4.1.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

7.4.1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, obtido pela apuração do menor fator redutor, conforme equação a seguir:

$$\text{FR: } 0,70 (1 - X) + 0,30 (1 - Y)$$

Onde:

FR: Fator Redutor.

X: Percentual de desconto linear oferecido sobre a Tabela de Preços à Vista de Peças emitida pela montadora.

0,70: Coeficiente de incidência do valor das peças no total do serviço.

0,30: Coeficiente de incidência de mão-de-obra no total do serviço.

Y: $(A - B) / A$

Onde:

A: maior valor ofertado entre as propostas, para o preço/hora do serviço.

B: preço/hora da proposta em análise.

7.4.2. Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote obtido pela apuração do menor fator redutor e o valor estimado da contratação;

7.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

7.4.3.1. Para avaliação da melhor proposta a Pregoeira deverá considerar todas as situações que envolvem a prestação dos serviços, inclusive o custo de deslocamento dos veículos até o local da prestação, ou seja, será incluído ao valor da Proposta todos os possíveis gastos que o Consórcio terá que arcar para a efetiva execução dos mesmos.

7.4.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.4.3.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.3.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.3.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.3.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4.3.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.4.3.5.1. empresas estabelecidas no território de abrangência do CISRU Centro Sul;

7.4.3.5.2. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

7.4.3.5.3. empresas brasileiras;

7.4.3.5.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.3.5.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.4.3.5.6. Caso não ocorra desempate através dos critérios acima informados, será realizado sorteio pela Pregoeira.

7.4.4. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

7.4.4.1. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie para o endereço do CISRU Centro Sul ou através de e-mail, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.4.4.2. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.5. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Consórcio.

8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, pela Pregoeira ou ainda, integrante da Equipe de Apoio, publicação em órgão da imprensa oficial e poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo CISRU Centro Sul, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após visita técnica na sede da empresa provisoriamente vencedora do certame e homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Consórcio.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o Consórcio, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no arquivo do CISRU Centro Sul, mediante solicitação formal prévia à pregoeira.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.9. descumprir cláusulas contratuais.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do CISRU Centro Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos,, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de envio para o e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A adjudicação/homologação do objeto licitado será feita por lote, após verificação do atendimento às exigências contidas no termo de referência, através do relatório apresentado pelo Gerente de Logística em sua visita técnica.

15.1.1. O Gerente de Logística/Responsável pelo setor de frota, fará uma visita técnica na sede da empresa provisoriamente vencedora do certame, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão de abertura, para verificação do atendimento ao disposto no subitem 6.3.2. do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

15.1.1. As empresas que já prestam serviços, bem como o fornecem peças para o CISRU - Centro Sul, estarão dispensadas da visita técnica.

15.2. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.3. Será divulgada ata da sessão pública em sítio eletrônico oficial.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo no Consórcio.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://cisru.saude.mg.gov.br/>

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1. ANEXO I - Termo de Referência/ Especificações do Objeto;

15.13.1.1. Estudo Técnico Preliminar, disponível na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

15.13.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

15.13.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Diversa;

15.13.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Aptidão;

15.13.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação;

15.13.7. Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Barbacena, 11 de novembro de 2024.

Ana Paula de Matos Nascimento
Presidente da equipe de planejamento
do CISRU Centro Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 057/2024 – Pregão Presencial nº 001/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem toda a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas.

LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA FIAT

ITEM	ANO/ MODELO	MARCAS	PLACAS	CHASSI
ADMINISTRATIVO				
01	2018/2019	I/FIAT DUCATO CARGO 10	QQC-8828	3C6DFVCK0KE510487
ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ DUCATO /AMBULÂNCIA - FIAT				
02	2014/2014	FIAT DUCATO MC RONTAM MULTIJET	PWV-5378	93W245G34E2131442
03	2016/2016	FIAT DUCATO MARIMAR	QMU-9375	93W245G3RG2159125
04	2016/2017	FIAT DUCATO MARIMAR	QMU-9376	93W245G3RG2159132
05	2016/2016	FIAT DUCATO MARIMAR	QMU - 9382	93W245G3RG2159154
06	2016/2016	FIAT DUCATO MARIMAR	QMU - 9387	93W245G3RG2159122
07	2016/2016	FIAT DUCATO MARIMAR	QMU - 9390	93W245G3RG2159162
08	2016/2016	FIAT DUCATO MARIMAR	QMU - 9406	93W245G3RG2159124
09	2016/2016	FIAT DUCATO MAXICARGO	QUV-7272	93W245G3RG2159250

VALORES DE REFERÊNCIA PARA O LOTE 01

REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: FIAT	Quantidade	Unidade	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS	1	%	18,70%	

PREÇO/HORA SERVIÇOS MANUTENÇÃO	PARA DE	1	H		R\$176,67
Valor total estimado a ser contratado pelo período de doze meses para o lote 01: R\$328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais), sendo: R\$258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) para aquisição de peças e R\$70.000,00 (setenta mil reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha FIAT					

LOTE 02 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES-BENZ

ITEM	ANO/ MODELO	MARCAS	PLACAS	CHASSI
ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ CAMINHÃO /AMBULÂNCIA – I/MERCEDES BENZ				
10	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0275	8AC906633JE138323
11	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0274	8AC906633JE138894
12	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0273	8AC906633JE137397
13	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0270	8AC906633JE138321
14	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0283	8AC906633JE138444
15	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0272	8AC906633JE138324
16	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0281	8AC906633JE138140
17	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0276	8AC906633JE138071
18	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1043	8AC906633KE154086
19	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1045	8AC906633KE153791
20	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1047	8AC906633KE152597
21	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1051	8AC906633KE153971
22	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1059	8AC906633KE152712
23	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1061	8AC906633KE154118
24	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1062	8AC906633KE154055
25	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1065	8AC906633KE152599
26	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1066	8AC906633KE152092
27	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G20	8AC906633KE177316
28	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G21	8AC906633KE177315
29	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G30	8AC906633KE177293
30	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G31	8AC906633KE177295

VALORES DE REFERÊNCIA PARA O LOTE 02

REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: MERCEDES-BENZ	Quantidade	Unidade	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS	1	%	18,70%	
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1	H		R\$200,00

Valor total estimado a ser contratado pelo período de doze meses para o lote 02: R\$793.676,49 (setecentos e noventa e três ml, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo: R\$628.676,49 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para aquisição de peças e R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha MERCEDEZ-BENZ.

LOTE 03 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA RENAULT

ITEM	ANO/ MODELO	MARCAS	PLACAS	CHASSI
ADMINISTRATIVO				
31	2013/2014	RENAULT/MASTER FUR L3HS	OQJ 2507	93YMAF4MEEJ664848
32	2017/2018	RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE	QNP 8907	93Y4SRFH4JJ201104
33	2023/2024	RENAULT/MASTER FURGÃO L3	SIB 7I37	93YF62005RJ610200
ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ MISTO/CAM /AMBULÂNCIA – I/RENAULT				
34	2023/2024	RENAULT/MASTER L2 RAY AB	SYM 5A86	93YF62000RJ771327
35	2024/2025	RENAULT/MASTER FUR L3HS	SYZ 0C83	93YF60001SJ907700
36	2024/2025	RENAULT/MASTER FUR L3HS	SYZ 0C86	93YF62002SJ907740
37	2024/2025	RENAULT/MASTER FUR L3HS	SYZ 0C88	93YF62001SJ907731

VALORES DE REFERÊNCIA PARA O LOTE 03

REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: RENAULT	Quantidade	Unidade	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS	1	%	10,67%	
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1	H		R\$236,67
Valor total estimado a ser contratado pelo período de doze meses para o lote 03: R\$82.000,00 (Oitenta e dois mil), sendo: R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para aquisição de peças e R\$20.000,00 (vinte mil reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha RENAULT.				

LOTE 04 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA MARCA TOYOTA

ITEM	ANO/ MODELO	MARCA	PLACA	CHASSI
ADMINISTRATIVO				
38	2023/2024	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	SYR9H61	8AJKA3CD3R3120746

VALORES DE REFERÊNCIA PARA O LOTE 04

REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: TOYOTA	Quantidade	Unidade	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS	1	%	10,00%	
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1	H		220,00
Valor total estimado a ser contratado pelo período de doze meses para o lote 04: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), sendo: R\$35.000,00 de peças e R\$15.000,00 (Quinze mil reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha TOYOTA.				

1.3. O início da prestação de serviços se dará em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços, após a solicitação, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$1.253.676,49 (Um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$983.676,49 (novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para serviços de mão de obra e R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) de peças e acessórios, conforme custos apostos na tabela acima.

1.5. O intervalo mínimo dos lances é de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) para o percentual de desconto linear sobre a tabela oficial de preços à vista de peças e de R\$3,00 (Três reais) para o preço/hora para serviços de manutenção, conforme apostado na tabela acima.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.1. A prestação desse serviço não é enquadrada como continuado tendo em vista que não há como estimar de maneira pontual de listar quais os serviços e quais peça que será necessário contratar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pois esta quantidade depende do desgaste dos veículos que estão em uso atualmente, considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.6.2. Do reajuste

1.6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/10/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 em toda a macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. O Consórcio possui atualmente uma frota composta por 38 (trinta e oito) veículos, sendo um total de 33 (trinta e três) ambulâncias e 05 (cinco) veículos administrativos. Ocorre que toda essa frota necessita de manutenção, tanto preventiva, quanto corretiva, de forma periódica, para que se mantenha os veículos em perfeito estado de funcionamento e consequentemente para que estes tenham condições de operacionalizar os atendimentos realizados pelo SAMU 192. A manutenção dos veículos de forma regular irá garantir qualidade e maior eficácia na execução dos serviços de urgência e emergência do SAMU 192. Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de unidades de suporte (ambulâncias) devidamente mantidas de forma a garantir segurança, tanto dos profissionais que as tripulam quanto dos pacientes atendidos pelo SAMU. Diante dessa obrigatoriedade de manter em pleno funcionamento os veículos utilizados para o atendimento do SAMU, faz-se necessário a contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos das linhas FIAT, RENAULT, MERCEDEZ-BENZ e TOYOTA que compõem toda a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem toda a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas. Os serviços abrangem reparos mecânicos, serviços elétricos, tapeçaria, troca de óleo lubrificante, lubrificações, diagnóstico/análise de sistema de injeção/ignição eletrônica, com fornecimento de peças genuínas e óleos lubrificantes necessários.

4. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXI, alínea ‘g’)

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário em até dia 30 (trinta) dias após a devida comprovação da realização definitiva dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário.

4.3. O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 1,20% (um vírgula dois por cento) no fornecimento de materiais e 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) na prestação dos serviços, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

4.3.1. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

4.3.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento de bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

5.1.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto desta licitação.

5.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;

5.1.1.4. Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos, de acordo com a Lei 14.133/2021;

5.1.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 5.1.1.6. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta;
- 5.1.1.7. Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 5.1.1.8. Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 5.1.1.9. Manter durante a execução desta, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.
- 5.1.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.
- 5.1.1.11. Manter os veículos em local coberto e seguro (oficina ou garagem) quando se encontrar sob a responsabilidade da empresa para prestação dos serviços.
- 5.1.1.12. Garantir que o veículo não permaneça em via pública antes ou depois da execução dos serviços, o veículo deverá ser mantido em local fechado, visando proteger a imagem institucional do Consórcio.
- 5.1.1.13. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no edital.
- 5.1.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.1.15. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço que apresentar defeitos;
- 5.1.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da liberação dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.1.17. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.1.18. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta contratação;
- 5.1.1.19. Executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 5.1.1.20. Dar ciência ao CISRU Centro Sul imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- 5.1.1.21. Providenciar a destinação correta das peças substituídos.
- 5.1.1.22. Garantir as peças por no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de instalação dos mesmos nos veículos.
- 5.1.1.23. Prestar o serviço em instalações próprias, no Município sede da empresa ou filiais, desde que estas se encontrem a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. As oficinas, bem como suas filiais, deverão estar adequadas. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias desde que autorizado pela Gerência de Logística do CISRU Centro Sul.

5.1.1.23.1. Caso a Contratada esteja localizada a uma distância maior que 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador, situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, a mesma será responsável pelo deslocamento do veículo ou de suas partes, arcando integralmente com seguros, taxas, fretes, entre outros encargos relativos à retirada e entrega dos veículos.

5.1.1.24. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.2.1. Na presente contratação não foi adotada a indicação de marcas referenciais.

5.3. Da exigência de amostra:

5.3.1. Na presente contratação não foi adotada a apresentação de amostras.

5.4. Da subcontratação

5.4.1. Será permitida a subcontratação de serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, entre outros de pequeno valor, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pelo Fiscal do Contrato, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o CISRU Centro Sul ou com seus municípios consorciados, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

5.5. Da garantia

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.6. Da visita técnica

5.6.1. O Gerente de Logística/Responsável pelo setor de frota, fará uma visita técnica na sede da empresa provisoriamente vencedora do certame, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão de abertura, para verificação do atendimento ao disposto no subitem 6.3.2. deste Termo de Referência.

5.6.1.1. As empresas que já prestam serviços, bem como o fornecem peças para o CISRU - Centro Sul, estarão dispensadas da visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os serviços deverão ser executados de maneira parcelada, de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis, conforme as demandas do CISRU Centro Sul.

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.2.1. O início da prestação de serviços será em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços, solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

6.2.2. A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês subsequente para o e-mail: compras@cisru.saude.mg.gov.br ou para o endereço do CISRU Centro Sul.

6.2.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “Tabelas de Tempo- Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos”, vigente no Estado de Minas Gerais. A referida tabela deverá ser entregue em arquivo informatizado ao Setor de Licitação juntamente à Proposta Comercial ajustada ao valor final negociado após a fase de lances.

6.2.3.1. A CONTRATADA deverá observar o preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço, bem como os preços máximos para as peças fixadas nas tabelas: marca fabricante dos veículos (montadora) /Audatex/Cília.

6.2.3.2. A CONTRATADA deverá providenciar a troca das peças de acordo com o desconto proposto sobre a tabela utilizada pela fornecedora (oficial da marca fabricante dos veículos - montadora/Audatex/Cília) e executar os serviços o mais rápido possível, levando-se em conta o preço proposto e o tempo fixado nas “Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos”

6.2.4. A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número da Ata de Registro de Preços;
- b) Placa marca e modelo do veículo;
- c) Número da Ordem de Serviços – OS;
- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço;
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);
- i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) na Ata de Registro de Preços;
- j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;
- k) Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

6.2.5. Os serviços a serem executados serão orçados utilizando-se os "tempos" constantes na Tabela de Tempo- Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos emitidas pela MONTADORA.

6.2.5.1. O licitante vencedor deverá garantir os mesmos descontos que, porventura lhe vierem a ser concedidos pela fábrica/montadora e que passarem a ser por ele praticados no mercado, vigentes à data de assinatura, por ele, licitante Contratado, da respectiva "Ordem de Serviço", assegurado o desconto mínimo apresentado em sua proposta.

6.2.6. As peças a serem utilizadas, quando da execução dos serviços, deverão ser genuínas, constantes da Tabela Oficial emitidas pela MONTADORA ou, a critério exclusivo do CISRU Centro Sul, poderão ser oriundas do mercado paralelo, desde que o valor da mesma seja inferior ao valor da original, já aplicados os descontos, e que seja oferecida a mesma garantia.

6.2.7. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Gerente de Logística (responsável pela frota) do CISRU Centro Sul. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

6.2.8. O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

6.2.9. A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

6.2.9.1. Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais na sede do complexo regulador do CONTRATANTE.

6.2.10. A gerência de Logística, responsável pela frota, verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, fixado em Portaria do Secretário da Administração, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados

na licitação, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

6.2.11. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.2.12. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

6.2.12.1. Os atrasos comprovadamente motivados pelo CISRU Centro Sul não serão computados na contagem do prazo aludido no item 6.2.12.

6.2.12.2. Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo constante do item 6.2.12. será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.

6.2.13. O CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

6.2.14. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

6.2.15. A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o qual não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

6.2.16. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

6.2.16.1. Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

6.2.16.2. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

6.2.17. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e

dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

6.2.18. A CONTRATADA deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, correndo o ônus por conta da CONTRATADA, quando solicitado pelo Gerente de Logística (responsável pela frota).

6.2.19. As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser verificadas pelo CISRU Centro Sul, de posteriormente descartadas pela Contratada, mediante a autorização dos responsáveis (logística e frota do CISRU) devendo ser observado as boas práticas relacionadas ao descarte de materiais recicláveis, de acordo com as normas legais pertinentes.

6.3. DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E APARELHAMENTOS

6.3.1. A empresa deverá estar instalada ou ter uma filial a uma distância de até do 80 km (oitenta quilômetros) Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. Há necessidade de limitação da distância da empresa prestadora de serviço em no máximo 80 (oitenta) quilômetros, para garantir a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, visando assegurar e acompanhar a execução de modo satisfatório com celeridade dos serviços, redução dos custos e tempo de deslocamento, atendendo a necessidade da Administração deste Consórcio. Caso as empresas participantes estejam localizadas fora da distância acima descrita, deverão recolher e devolver o veículo no guincho na sede do Os serviços não poderão ser realizados na sede do Consórcio e sim na sede da empresa detentora da Consórcio. Ata de Registro de Preços. Como já foi consolidado o entendimento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG a limitação da distância pode ocorrer:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. DISTÂNCIA DE 35KM DA SEDE DA PREFEITURA. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES. RECURSOS. MEIO ELETRÔNICO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DE DECRETO REGULAMENTADOR DO REGISTRO.

INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.

IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.1. A limitação geográfica inserida pela Administração em instrumento convocatório, desde que se mostre razoável e pertinente ao objeto do certame, não caracteriza ofensa à competitividade[...] [DENÚNCIA n. 1101600. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 30/09/2021. Disponibilizada no DOC do dia 08/10/2021.]

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. ESPECIFICAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) DO ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. IMPROCEDÊNCIA.. [...] 2.Exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que razoável e justificada, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e competitividade. [...]. [DENÚNCIA n. 952316. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 27/11/2018. Disponibilizada no DOC do dia 20/12/2018.]

6.3.2. As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser compatíveis com o tipo de veículo a ser mantido e possuir:

- Analisador de gases;
- Motor Teste Universal para diagnósticos de injeção eletrônica;
- Alinhador de faróis com fotômetro;
- Analisador eletrônico de motores de veículos;

- Mínimo de 01 (um) elevador de veículo;
- Mínimo de 01 (uma) vala para reparos;
- Aparelho Miditrônic para check up eletrônico geral;
- Para a linha FIAT: Ferramental completo e atualizado para manutenção nos veículos das linhas FIAT; Mínimo de 02 (dois) boxes para manutenção mecânica em área coberta; Mínimo de 01 (um) box destinado para manutenção elétrica; Mínimo de 02 (Dois) box destinado a veículo em desuso (aguardando recolhimento da seguradora ou leilão) e Área mínima de 600 (seiscentos metros) quadrados de área coberta para execução de serviços mecânicos;
- Para a linha RENAULT: Ferramental completo e atualizado para manutenção nos veículos das linhas RENAULT; Mínimo de 02 (dois) boxes para manutenção mecânica em área coberta; Mínimo de 01 (um) box destinado para manutenção elétrica; Mínimo de 01 (um) box destinado a veículo em desuso (aguardando recolhimento da seguradora ou leilão) e Área mínima de 600 (seiscentos metros) quadrados de área coberta para execução de serviços mecânicos;
- Para a linha MERCEDEZ-BENZ; Ferramental completo e atualizado para manutenção nos veículos das linhas MERCEDEZ-BENZ; Mínimo de 06 (seis) boxes para manutenção mecânica em área coberta; Mínimo de 02 (dois) boxes para manutenção elétrica; Mínimo de 03 (três) boxes destinados a veículos (em desuso aguardando recolhimento da seguradora ou leilão) e Área mínima de 600 (seiscentos metros) quadrados de área coberta para execução de serviços mecânicos;
- Para a linha TOYOTA.; Ferramental completo e atualizado para manutenção nos veículos das linhas TOYOTA. Mínimo de 01 (um) box para manutenção mecânica, elétrica e para veículo em desuso (aguardando recolhimento da seguradora ou leilão) e Área mínima de 300 (trezentos metros) quadrados de área coberta para execução de serviços mecânicos.

6.3.2.1. Caso a mesma empresa seja provisoriamente vencedora de mais de um lote serão somadas as exigências de boxes e metragem de cada linha, sendo considerando o valor máximo exigido o determinado para a linha Mercedes-benz.

6.4. QUADRO TÉCNICO

6.4.1. Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;

6.4.2. Possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente, no mínimo 01 (um) técnico mecânico e 01 (um) em elétrica automotiva .

6.5. INFORMAÇÕES GERAIS

6.5.1. As marcas, tipos/modelos e ano de fabricação dos veículos oficiais pertencentes à frota do CISRU Centro Sul são os constantes no subitem 1.1 deste Termo de referência.

6.5.2. A CONTRATADA deverá permitir acesso às oficinas aos supervisores de manutenção de veículos da unidade de transportes do CISRU Centro Sul para verificação e acompanhamento dos serviços.

6.5.3. A CONTRATADA deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes do CISRU Centro Sul.

6.5.4. Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários.

6.5.5. A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 12 (doze) meses, limitado o prazo de 90 (noventa) dias pelo direito legal do consumidor, acrescido de 9 (nove) meses de garantia da Ata de Registro de Preços, sem limite de quilometragem, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o CISRU Centro Sul;

6.5.5.1. A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros ou 12 (doze) meses; 4.6. Em se tratando da tabela oferecida pela contratada, ser do fabricante dos veículos (montadora) esta deverá fornecer acesso às tabelas/catálogos.

6.5.6. Em se tratando da tabela oferecida pela contratada, ser do fabricante dos veículos (montadora) esta deverá fornecer acesso às tabelas/catálogos.

6.5.7. Em se tratando das tabelas Cília e Audatex, a contratada deverá fornecer à Gerência de Logística acesso exclusivo aos sistemas que a CONTRATADA utilizará para cálculo dos preços de peças/acessórios.

6.5.8 Independente da tabela utilizada a CONTRATADA deverá fornecer às Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços também por Marca e Modelos de Veículos, em mídia magnética ou escrita, ou por e-mail, sempre atualizados mensalmente.

6.5.9. A CONTRATADA não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças que não constem da "Ordem de Serviço".

6.5.10. A CONTRATADA deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, correndo os ônus por conta da CONTRATADA.

6.5.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente liquidação da despesa.

6.5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do CISRU Centro Sul tem como base a seguinte característica:

7.1.1. Os serviços deverão ser prestados em instalações da CONTRATADA, no Município, sede da empresa ou filiais, desde que estas se encontrem a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem, desde que autorizados pela Gerência de Logística do CISRU Centro Sul.

7.1.1.1. Há necessidade de limitação da distância da empresa prestadora de serviço em no máximo 80 (oitenta) quilômetros, para garantir a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, visando assegurar e acompanhar a execução de modo satisfatório com celeridade dos serviços, redução dos custos e tempo de deslocamento, atendendo a necessidade da Administração deste Consórcio. Caso as empresas participantes estejam localizadas fora da distância acima descrita, deverão recolher e devolver o veículo no guincho na sede do Consórcio, ou seja, a mesma será responsável pelo deslocamento do veículo ou de suas partes, arcando integralmente com seguros, taxas, fretes, entre outros encargos relativos à retirada e entrega dos serviços.

7.1.1.2. A limitação da distância abrange os municípios de Barbacena, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei que também fazem parte da macrorregião Centro Sul. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Consórcio, pois, se a distância entre a sede do CISRU Centro Sul e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

7.1.2. Os serviços a serem executados serão orçados utilizando-se os “tempos” constantes na Tabela de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos emitidas pela MONTADORA.

7.1.3. O licitante vencedor deverá garantir o desconto mínimo apresentado em sua proposta.

7.1.4. As peças a serem utilizadas, quando da execução dos serviços, deverão ser genuínas, constantes da Tabela Oficial emitidas pela MONTADORA ou, a critério exclusivo do CISRU Centro Sul, poderão ser oriundas do mercado paralelo, desde que o valor da mesma seja inferior ao valor da original, já aplicados os descontos, e que seja oferecida a mesma garantia.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O objeto contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O Detentor da Ata será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE PREGÃO PRESENCIAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão presencial, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I c/c art. 17 parágrafo 2º, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à formalização da Ata de Registro de Preços, o Consórcio verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Consórcio, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1. Habilitação Jurídica:

9.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.12.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

9.12.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, modelo constante no anexo IV do Edital;

9.12.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.12.3. Qualificação Econômica – Financeira

9.12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.12.4. Qualificação Técnica

9.12.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, em características compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o licitante prestou, a contento, ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação, contendo as marcas e modelos dos veículos constantes no subitem 1.1.

9.12.4.1.1. Caso solicitado, o prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12.4.2. Comprovação que possui em seu quadro permanente no mínimo 01 (um) técnico mecânico e 01 (um) em elétrica automotiva.

9.12.4.2.1. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional Competente, se for o caso; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

9.12.4.3. Declaração que está apta a prestar, por si, todos os serviços que compõem o objeto da presente licitação, bem como que possui os equipamentos e instalações exigidos no item 6 deste termo de referência, visando garantir a perfeita prestação dos serviços licitados, e que manterá estas condições, sob pena de cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços pelo CISRU Centro Sul e da aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo das perdas e danos, modelo constante no anexo V do Edital;

9.12.4.4. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, modelo constante no anexo VI do Edital;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que anteceda cada aquisição, conforme dispõe o Art. 17, do Decreto Federal 11.462/2023, regulamentada sua aplicação no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 005/2024. As informações estarão presentes na Ata de Registro de preços, autorização de fornecimento ou outros instrumentos substitutivos a estes.

Barbacena/MG, 07 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS**
Data: 07/11/2024 14:40:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Osanan de Castro Dias
Gerente de Logística
do CISRU Centro Sul

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (timbre ou identificação do licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2024

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O LOTE ____ – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA ____

REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA:	Tabela utilizada p/ desconto:	Quantidade	Unidade	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS		1	%		
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	-	1	H		R\$

(...)

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O LOTE ____ – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA ____

REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA:	Tabela utilizada p/ desconto:	Quantid e	Unidade	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS		1	%		
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE	-	1	H		R\$

MANUTENÇÃO					
------------	--	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **até 30 dias** após o recebimento definitivo.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços e fornecimento de peças.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

Com a apresentação da presente proposta comercial, esta empresa se responsabiliza pela garantia e entrega dos serviços nos prazos e quantidades estabelecidos, bem como em perfeitas condições de refazê-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas no Edital e seus anexos, mesmo após a data da requisição emitida pelo CISRU - Centro Sul e emissão da Nota Fiscal.

...../MG, de de 2024.

.....

Assinatura e identificação da empresa

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(timbre ou identificação do licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2024

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa _____, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

...../MG, de de 2024.

.....
Assinatura e identificação da empresa

Obs.: identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(timbre ou identificação do licitante)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2024

.....inscrita no CNPJ sob o
nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), DECLARA que:

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

...../MG, de de 2024.

.....
Assinatura e identificação da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2024

(NOME DA EMPRESA), (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, firmado abaixo, declara, em atendimento ao que dispõe o subitem 9.12.4.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que está apta a prestar os serviços de manutenção de veículos da(s) marca(s) e se compromete a ter disponíveis, quando da emissão da "Solicitação de Orçamento - S.O." inicial, as instalações e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços em perfeito condições de uso e funcionamento, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços, por parte do CISRU Centro Sul, e da aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos.

...../MG, de de 2024.

.....

Assinatura e identificação da empresa

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
OBJETO DA LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2024

(NOME DA EMPRESA), (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, firmado abaixo, declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação referente ao Pregão Presencial nº 001/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul.

...../MG, de de 2024.

.....

Assinatura e identificação da empresa

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL –
CISRU CENTRO SUL**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, com sede na Rodovia BR265, nº 1501, Bairro Grogotó, na cidade de Barbacena/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Nilzio Barbosa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, de nº 001/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 057/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº 016/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, cuja aplicação foi regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 005/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem toda a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas, conforme especificados contidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA:	Tabela utilizada p/ desconto:	Quantidade	Unida -de	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS		1	%		
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	-	1	H		R\$

(...)

REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA:	Tabela utilizada p/ desconto:	Quantidade	Unida -de	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS		1	%		
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	-	1	H		R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.*

4.1.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

4.2. A contratação com o fornecedor registrado nesta ata será formalizada pelo CISRU Centro Sul por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. *Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;*

4.4.2. *Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:*

4.4.2.1. *Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e*

4.4.2.2. *Mantiverem sua proposta original.*

4.4.3. *Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.*

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. *Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e*

4.7.2. *Quando houver o cancelamento da Ata de Registro de Preços do Licitante nas hipóteses previstas no item 8.*

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISRU Centro Sul convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Consórcio convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Consórcio a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Consórcio convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. *Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o Consórcio atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.*

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CISRU Centro Sul, quando o fornecedor:

7.1.1. *Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;*

7.1.2. *Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;*

7.1.3. *Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou*

7.1.4. *Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.1.4.1. *Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CISRU Centro Sul poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.*

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do Presidente do CISRU Centro Sul, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CISRU Centro Sul poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Consórcio, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. *Por razão de interesse público;*

7.4.2. *A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou*

7.4.3. *Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.*

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

- 8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto desta licitação.
- 8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;
- 8.1.4. Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos, de acordo com a Lei 14.133/2021;
- 8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.6. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta;
- 8.1.7. Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 8.1.8. Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 8.1.9. Manter durante a execução desta, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.
- 8.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.
- 8.1.11. Manter os veículos em local coberto e seguro (oficina ou garagem) quando se encontrar sob a responsabilidade da empresa para prestação dos serviços.
- 8.1.12. Garantir que o veículo não permaneça em via pública antes ou depois da execução dos serviços, o veículo deverá ser mantido em local fechado, visando proteger a imagem institucional do Consórcio.
- 8.1.13. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no edital.
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.15. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço que apresentar defeitos;
- 8.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da liberação dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.18. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta contratação;

8.1.19. Executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

8.1.20. Dar ciência ao CISRU Centro Sul imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

8.1.21. Providenciar a destinação correta das peças substituídos.

8.1.22. Garantir as peças por no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de instalação dos mesmos nos veículos.

8.1.23. Prestar o serviço em instalações próprias, no Município sede da empresa ou filiais, desde que estas se encontrem a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. As oficinas, bem como suas filiais, deverão estar adequadas. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias desde que autorizado pela Gerência de Logística do CISRU Centro Sul.

8.1.23.1. Caso a Contratada esteja localizada a uma distância maior que 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador, situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, a mesma será responsável pelo deslocamento do veículo ou de suas partes, arcando integralmente com seguros, taxas, fretes, entre outros encargos relativos à retirada e entrega dos veículos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do CISRU Centro Sul a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelas partes e devidamente publicada.

Barbacena, de de 2024.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Gestor da Ata)		 CNPJ Nº: (Detentora da Ata)	
Nome:	Nilzio Barbosa	Nome:	_____
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	_____ _____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____